




CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em, 09/09/2014


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 924/2014.

Autoriza o Município de Ladário, Mato Grosso do Sul a alienar, através de doação, imóvel municipal ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SESI-DR/MS para fins de implantação do projeto SESI indústria do conhecimento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVOU, e, eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, imóvel ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SESI-DR/MS, serviço social autônomo, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº. 03.769.599/0001-10, com endereço na av. Afonso Pena, 1206, 2º. Andar, bairro Amambaí, representada por seu diretor regional, Sr. Sérgio Marcolino Longen, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade – RG 148.146, SSP/RR, e do CIC/MF n. 203.296.361-20, parte do imóvel, constante na matrícula n. 1781, ficha 01, livro n. 02, do cartório do 1º. Ofício da Comarca de Corumbá, Mato Grosso do Sul, a seguir descrito e caracterizado: INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTA ÁREA NO PONTO DE AMARRAÇÃO (PA), LOCALIZADO NO VÉRTICE DO ENCONTRO DO ALINHAMENTO PREDIAL DAS RUAS RIACHUELO COM A RUA SETE DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, A PARTIR DESTA SEGUE ATÉ O M-1 COM AZIMUTE DE **187° 33' 15"** E DISTANCIA DE **11,00 M** CONFRONTANDO A LESTE COM TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, SEGUE COM AZIMUTE **98° 57' 09"** E DISTANCIA DE **40,00 M** CONFRONTANDO A NORTE COM TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO ATÉ M-2 COM AZIMUTE DE **187° 33' 15"** E DISTANCIA DE **50,00 M.** CONFRONTANDO A LESTE COM A TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, SEGUE ATÉ M-3 COM AZIMUTE DE **273° 57' 09"** E DISTANCIA DE **40,00 M.** CONFRONTANDO A SUL COM TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, SEGUE ATÉ M-4 COM AZIMUTE DE **07° 33' 15"** E DISTANCIA DE **50,00 M.** CONFRONTANDO A OESTE COM A RUA RIACHUELO CHEGAMOS AO M-1, FECHANDO O POLÍGONO.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS


Artigo 2º. O imóvel descrito no artigo 1º. desta lei tem por finalidade precípua a construção de uma unidade de ensino “biblioteca”, através do projeto SESI – Indústria do Conhecimento, cujo objetivo é facilitar ao trabalhador da indústria e sua família, estudantes, bem como a toda comunidade ladarense o acesso a informação.

Artigo 3º. O serviço social da indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SESI-DR/MS, terá o prazo máximo de até 02 (dois) anos, para a construção da referida biblioteca, sob pena de não o fazendo, retornar o imóvel doado ao patrimônio do Município de Ladário.

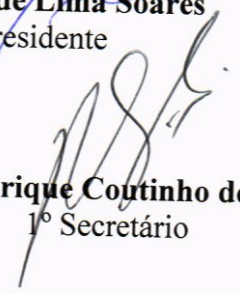
Artigo 4º. Na escritura pública de doação, deverá ser feita a referência expressa a presente lei.


Artigo 5º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

LADÁRIO-MS., 02 de abril de 2014.


Iranil de Lima Soares
Presidente


Osvalmir Nunes da Silva
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

